



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 323/2016

Rorainópolis-RR, 20 de dezembro de 2016

Publicação
Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. Nº
437/447 e 242/522.
Em 20/12/2016

Autoriza a cessão de uso de imóvel de
Propriedade do município de Rorainópolis
que especifica e dá outras providências.

VALSIRCEI G. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 020-P/2016 de 06/02/2015

Autor: Poder Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura desta Lei, o prédio de propriedade do Município de Rorainópolis, as estruturas onde funcionava a Escola Municipal Deosumilo Raimundo Gomes, desativada a mais de sete anos, localizada na vicinal 01, km 14, em Rorainópolis-RR, de propriedade do Município de Rorainópolis, para a Diocese de Roraima, situada na Av. Bento Brasil nº 613, CEP 69.301.050.

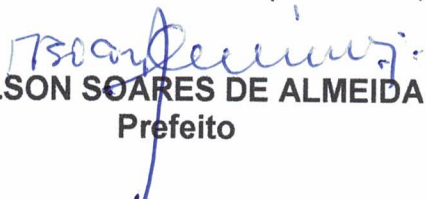
Art.2º. O imóvel ora doado fica afetado à Diocese de Roraima/Área Missionária de Rorainópolis, localizada na Rua Ulisses Guimarães, 325 – Centro, Rorainópolis - RR, que terá como finalidade atender a Comunidade Nossa Senhora da Salette, para o uso de eventos sociais, catequese, retiros, acolhidas aos jovens missionários, convenções aos eventos religiosos, acampamento e outras ações inerentes à comunidade a que se destina.

Art. 3º - O CEDENTE entrega ao CESSINÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante assinatura pelas partes do Termo de Cessão e Uso.

PARÁGRAFO ÚNICO – No Termo de Cessão de Uso deverá constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público, cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a Cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 20 de dezembro de 2016.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito